

CONTRATO DE PARCERIA
(CRF-SP – Acordo de Cooperação nº 2.488)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, sendo de um lado:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km. 26,9, Município de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.318.797/0001-00, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), em conformidade com os instrumentos societários em vigor, doravante denominada, simplesmente, “**ASTRAZENECA**”;

E, de outro lado,

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com sede na Rua Capote Valente, nº 487, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.075/0001-10, neste ato por neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 25.937, doravante denominado, simplesmente, “**CRF/SP**”;

ASTRAZENECA e **CRF/SP** serão individualmente denominadas como “**Parte**” e em conjunto como “**Partes**”.

Considerando que:

- (i) o **CRF/SP** é uma autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e com competência administrativa no Estado de São Paulo;
- (ii) o **CRF/SP** tem interesse em promover educação técnica continuada para profissionais farmacêuticos, divulgar informações científicas que contribuam na formação do farmacêutico, maximizar a segurança dos pacientes com asma durante a pandemia da COVID-19, e auxiliar na capacitação de farmacêuticos para orientar e diferenciar Asma de COVID-19;
- (iii) a **ASTRAZENECA** realizará e transmitirá um webinar com o título “Cuidado Farmacêutico na Asma durante a Pandemia”;
- (iv) o **CRF/SP** têm interesse em divulgar a transmissão do *Webinar* na *home page* do **CRF/SP**, em suas redes sociais e de outras formas, incluindo o envio de um convite para todos os associados do **CRF/SP**; e
- (v) para a transmissão do webinar as partes precisam realizar, em parceria, algumas atividades.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria (“**Contrato**”), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

1.1 O objeto deste Contrato consiste na parceria entre **ASTRAZENECA** e a **CRF/SP** para as seguintes atividades:

- a) Transmissão ao-vivo, por meio do aplicativo ZOOM®, no dia 16/06/2020, às 20h00, de uma mesa redonda virtual com o título “Cuidado Farmacêutico na Asma durante a Pandemia”, com a participação de 4 (quatro) palestrantes e duração de aproximadamente 1h20 (uma hora e vinte minutos) (“*Webinar*”), com acesso restrito a profissionais da saúde;

- b) Disponibilização do *Webinar* gravado em *home page* específica da AstraZeneca <https://www.azmed.com.br/>, com acesso restrito a profissionais da saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira divulgação;
- c) Disponibilização do *Webinar*, dos vídeos-curtos gravados pela **ASTRAZENECA** e materiais educativos elaborados por profissionais contratados pela **ASTRAZENECA** na *home page* da Academia Virtual de Farmácia do **CRF/SP** (<http://ensino.crfsp.org.br/moodle/>), com acesso restrito a profissionais da saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira divulgação.

1.2 A programação do *Webinar* será a seguinte:

Início	Tempo	Tema
20h00	5'	Boas vindas e apresentação
20h05	10'	Abertura e Epidemiologia da Asma
20h15	10'	Atenção básica: Guardiões da Asma
20h25	10'	Atuação na Farmácia
20h35	10'	Farmácia clínica na Asma
20h45	30'	Discussão com os especialistas e Audiência P&R
20h15	5'	Fechamento

1.3 São obrigações da **ASTRAZENECA** sob o presente contrato, o seguinte:

- a) Contratar a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços que ficará(ão) responsável(is) pela gravação, edição, gerenciamento, distribuição e suporte técnico *online* dos sinais streaming simultâneos, via plataforma ZOOM® e na *home page* da **ASTRAZENECA**;
- b) Contratar, a seu critério, os profissionais responsáveis pela elaboração dos materiais e realização do *Webinar* ("Palestrantes"), que poderão ser indicados pelo **CRF/SP**;
- c) Revisar o conteúdo do *Webinar* e dos demais materiais a serem disponibilizados;
- d) Encaminhar o material a ser disponibilizado na Academia Virtual de Farmácia para prévia avaliação e aprovação do CRF.
- e) Informar ao **CRF/SP** sobre o conteúdo do *Webinar* e dos demais materiais para que possam ser revisados pelo **CRF/SP**.
- f) Disponibilizar ao **CRF/SP** o *Webinar* e os demais materiais para que o **CRF/SP** possa mantê-los disponíveis em sua *Academia Virtual de Farmácia*.
- g) Elaborar e encaminhar a arte do e-mail marketing/convites com até 1 semana (7 dias) de antecedência da data do disparo.
- h) Encaminhar o link de transmissão do *Webinar* com até 1 semana (7 dias) de antecedência da data de transmissão.

1.4 São obrigações do **CRF/SP** sob o presente contrato, o seguinte:

- a) Envio dos 6 (seis) convites do evento para todos os inscritos via divulgação newsletter canal farmacêutico do **CRF/SP**, com, no mínimo, 1 semana (7 dias) de antecedência da data de transmissão, utilizando-se das artes elaboradas pela **ASTRAZENECA**;

- b) Hospedar o *Webinar* gravado, os vídeos-curtos gravados pela **ASTRAZENECA** e os materiais educativos elaborados pelos palestrantes na Academia Virtual de Farmácia do CRF/SP, à qual é acessada via *home page* do órgão, com acesso restrito a profissionais da saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira divulgação;
- c) Garantir que a Academia Virtual de Farmácia do **CRF/SP** tenha o espaço, a funcionalidade e as condições técnicas necessárias para a hospedagem dos materiais, webinar gravado e vídeos-curtos gravados pela **ASTRAZENECA** conforme acima, durante todo o período da contratação.
- d) Elaborar e enviar à **ASTRAZENECA** um relatório de acesso mensal de visitação do *Webinar* e dos demais materiais durante todo o período de 12 (doze) meses nos quais os materiais estiveram disponíveis na *Academia Virtual de Farmácia* do CRF/SP, contendo a quantidade de profissionais que acessaram o *Webinar* e/ou os materiais.
- e) Elaborar toda a informação de acesso e Termos de Uso necessários à disponibilização dos conteúdos na *Academia Virtual de Farmácia* do CRF/SP.
- f) Inserir na página onde o *Webinar* e os demais materiais serão disponibilizados o seguinte aviso: “Este(s) material(is) está(ão) aprovado(s) para divulgação nesta plataforma para os Farmacêuticos inscritos no CRF/SP até 15/06/2021.”
- g) Retirar o Webinar e os demais materiais da AstraZeneca da *Academia Virtual de Farmácia* do CRF/SP após a data de 15/06/2021;
- h) Proibir a distribuição e reprodução do Webinar e/ou dos demais materiais por seus inscritos;
- i) Manter no Webinar e nos demais materiais a frase “Apoio AstraZeneca”, bem como, o logo institucional da AstraZeneca nas comunicações.

1.5 As Partes acordam que fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos, e que, não obstante outras obrigações definidas neste instrumento, o **CRF/SP** deverá observar e cumprir todo o disposto nos referidos Anexos quando aplicáveis:

Anexo I – Farmacovigilância

Anexo II – Política Antissuborno e Anticorrupção

Anexo III – Política de Proteção de Dados

2.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de transmissão do *Webinar*. O presente Contrato somente poderá ser prorrogado mediante acordo expresso e por extenso entre as Partes.

2.2 As Partes acordam que a presente Parceria é formalizada em caráter gratuito entre as partes e que cada uma delas, **ASTRAZENECA** e **CRF/SP** individualmente, deverão arcar com os custos de suas obrigações e responsabilidades sob o presente instrumento.

3.1 As partes não poderão utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da outra Parte, ou outros direitos de propriedade intelectual de titularidade, atual ou futura, salvo mediante prévia autorização por escrito da parte detentora do direito de propriedade intelectual.

3.2 Os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre todos os materiais, informações ou dados da **ASTRAZENECA** permanecerão de titularidade exclusiva da **ASTRAZENECA**. Ademais, quaisquer criações ou resultados decorrentes deste contrato serão cedidos pelos seus autores, em caráter definitivo e irrevogável, à **ASTRAZENECA**, sem que os autores tenham direito a qualquer remuneração, podendo a **ASTRAZENECA** usá-los como melhor lhe convier.

3.3 As Partes obrigam-se por si ou qualquer pessoa a ela ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados dos pacientes transferidos em razão da presente parceria, documentos ou dados técnicos de propriedade da outra parte, suscetíveis ou não de proteção legal, responsabilizando-se pela reparação de danos causados pela violação da obrigação ora assumida.

3.4 Esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término ou da rescisão do presente.

4.1 Tendo em vista que o presente contrato, embora gratuito entre as Partes, estabelece diversos deveres e responsabilidades para as partes, inclusive responsabilidades de realizar gastos e contratar terceiros, a **ASTRAZENECA** e o **CRF/SP** expressamente declaram e acordam que o presente contrato não poderá ser rescindido imotivadamente por denúncia de apenas uma das partes.

- a) Caso uma das partes venha, imotivada e unilateralmente denunciar este contrato, deverá arcar com todos os custos, despesas e outras responsabilidades da outra parte, mantendo-a indene de qualquer prejuízo ou penalização.

4.2 As partes poderão rescindir este contrato, independentemente de denúncia prévia, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato por quaisquer das Partes, que devidamente notificada deixe de sanar a irregularidade no prazo de 07 (sete) dias corridos;
- b) Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial de quaisquer das partes ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- c) Prejuízos à imagem de quaisquer das partes;
- d) Descumprimento, por uma das partes, de quaisquer termos da cláusula Antissuborno e Anticorrupção;
- e) Insolvência, recuperação judicial ou declaração de falência;

4.3 As obrigações das partes as quais, por sua natureza, permaneceriam vigentes mesmo após término ou rescisão do presente, incluindo, sem limitação, o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual e o dever de confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

5.1 O **CRF/SP** exerce de forma autônoma suas atividades, não mantendo qualquer espécie de vínculo trabalhista com a **ASTRAZENECA** e não possuindo poderes para representar a **ASTRAZENECA** na assunção de obrigações.

5.2 Na hipótese de autuação por órgãos governamentais ou reclamação trabalhista movida por colaboradores de uma das partes, durante ou após a vigência deste contrato, a qualquer tempo, a Parte Contrária e responsável fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer custos incorridos pela Parte Inocente ou então reembolsar tais custos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito.

6.1 As Partes reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este contrato não constituirá novação ou renúncia de tal direito; (ii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio contrato, devendo as Partes negociar, de imediato e com boa-fé, novas disposições para eliminar tal invalidez ou inexigibilidade; (iii) este contrato revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto, anteriormente celebrado entre as Partes.

6.2 O presente contrato é firmado pelas partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título, desde que não tenha previsão expressa de forma diversa.

6.3 Todas as comunicações entre as partes, ou notificações relativas a este contrato, deverão ser efetuadas por escrito, sempre com aviso de recebimento, e endereçadas às respectivas partes nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

6.4 As partes não poderão ceder, subcontratar ou transferir este os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.

6.5 As partes declaram e garantem, durante todo o período em que perdurar parceria, reconhecendo e aceitando que em caso de descumprimento do aqui disposto, que a Parte Inocente poderá rescindir imediatamente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, que:

- a) Não praticam e não praticarão, e nem tem autorização para praticar em nome da outra Parte, nenhum ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013 e de toda a legislação anticorrupção, e, inclusive, não está sob investigação por autoridade pública, por atos praticados no âmbito da referida lei;
- b) Não se manifestarão em nome da outra parte, quando não expressa e previamente autorizada;
- c) Não pratica e não praticará atividades que causem danos ao meio ambiente;
- d) Não utiliza e não utilizará trabalho infantil e/ou escravo, e;
- e) Não desenvolve e não desenvolverá operações que possam ser classificadas como práticas ilegais, tais como: corrupção, peculato, fraude, lavagem de dinheiro ou apoio ao terrorismo.

6.6 Este contrato de Parceria Comercial não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

6.7 Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

6.8 As pessoas que assinam o presente contrato representando o **CRF/SP** declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

6.9 O presente contrato é irrevogável, irretroatável e obriga em qualquer tempo as partes, seus herdeiros e sucessores.

6.10 As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, diante de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de Junho de 2020.

ASTRAZENECA:

DocuSigned by:

718ECB96B382426...

Representada por: Maria Augusta Bernardini
Cargo: Diretora médica executiva AstraZeneca Brasil

CRF/SP:

Representado por: Dr. Marcos Machado Ferreira
Cargo: Presidente

Representado por: Dra. Danyelle Cristine Marini
Cargo: Diretora Tesoureira

Testemunhas:

DocuSigned by:

08-Jun-20

1.

DEDD9626CE2D414

Nome: Luciene Angelini

CPF/MF:

2.

Nome: Marleide Lourenço da Silva

CPF/MF



DS
MB



DS
LA

Anexo I – Farmacovigilância

Evento Adverso e Outras Exigências de Prestação de Informações de Segurança

No caso do **CRF/SP** e seus Funcionários, durante o curso da prestação dos Serviços, tomarem conhecimento de um evento adverso (EA), ou outra informação de segurança de divulgação obrigatória com ou sem um EA associado (conforme definido pela política do grupo de empresas **ASTRAZENECA**, o EA e outros programas de treinamento de prestação de informações de segurança), envolvendo qualquer produto do grupo de empresas **ASTRAZENECA** objeto deste Contrato, o **CRF/SP** e seus Funcionários serão obrigados a coletar e a submeter, no prazo de 1 dia útil da tomada de conhecimento, as informações adequadas ao grupo de empresas **ASTRAZENECA**, de acordo com as políticas e procedimentos do grupo de empresas **ASTRAZENECA** e qualquer treinamento fornecido pelo grupo de empresas **ASTRAZENECA**. O grupo de empresas **ASTRAZENECA** é responsável por informar os EAs e outras informações de segurança às Autoridades reguladoras e governamentais.

Os Funcionários do **CRF/SP** devem concluir o programa de treinamento de prestação de informações de segurança de EA do grupo de empresas **ASTRAZENECA** e outros programas de treinamento de prestação de informações de segurança antes de prestar os Serviços, bem como um treinamento de reciclagem anual ou qualquer outro treinamento adicional que possa ser obrigatório periodicamente. O **CRF/SP**, continuamente, revisará o seu atendimento a essas exigências de treinamento e manterá registros de conclusão de treinamento bem sucedida. O **CRF/SP** manterá os registros de todos os EAs e outros relatórios de segurança recebidos como documentação de origem ou inseridos em qualquer sistema utilizado pelo **CRF/SP**. O **CRF/SP** imediatamente notificará o grupo de empresas **ASTRAZENECA** sobre quaisquer desvios das exigências de treinamento ou EA e outros processos de prestação de informações de segurança. O grupo de empresas **ASTRAZENECA** terá o direito de solicitar, e o **CRF/SP** apresentará ao grupo de empresas **ASTRAZENECA** no prazo de 24 horas dessa solicitação, cópias de todos e quaisquer registros de prestação de informações de segurança e registros de treinamento.

Uma vez por mês (no prazo de 7 dias corridos do final do mês), o **CRF/SP** fornecerá uma lista de EAs e outras informações de segurança de divulgação obrigatória recebidas e reportadas ao grupo de empresas **ASTRAZENECA** para permitir que seja realizada a validação do recebimento. Em caso de discrepâncias, cada parte obriga-se a informar a outra parte e tomar as medidas necessárias para resolvê-las.

Anexo II – Política Antissuborno e Anticorrupção

1. O **CRF/SP** será, a todo tempo durante o cumprimento deste Contrato, entidade devidamente autorizada para cumprir suas obrigações nos termos da legislação pertinente de Brasil e terá, a todo tempo, avença financeira suficiente de cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato.
2. O **CRF/SP** assegurará que ele, suas afiliadas e os diretores, empregados e conselheiros do **CRF/SP** e suas afiliadas estejam inteirados de suas obrigações nos termos das leis de combate à corrupção - Lei 12.846/13, e sejam treinados nessas obrigações e as cumpram, inclusive a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977, a Lei de Combate ao Suborno do Reino Unido de 2010 e qualquer outra Lei e Regulamentos Aplicáveis visando à prevenção de fraude, suborno e corrupção, extorsão, lavagem de dinheiro e/ou terrorismo no Brasil e que todos os consultores, agentes, representantes e subcontratados da **CRF/SP** e de suas afiliadas ligados a este Contrato estejam inteirados de suas obrigações nos termos das leis e regulamentos relacionados acima e sejam treinados nessas obrigações e as cumpram.
3. Nem o **CRF/SP**, nem quaisquer de seus proprietários ou afiliadas são direta ou indiretamente detidos ou controlados, no todo ou em parte, por qualquer Funcionário Público em posição de tomar ou influenciar medida oficial em favor ou contra a **ASTRAZENECA** e nenhum proprietário, diretor, conselheiro, empregado ou acionista é ou atualmente espera se tornar tal Funcionário Público durante o prazo deste Contrato. Caso qualquer proprietário, diretor, conselheiro, empregado ou acionista se torne Funcionário Público durante o prazo deste Contrato, o **CRF/SP** prontamente notificará a **ASTRAZENECA**.
4. O **CRF/SP** informará imediatamente a **ASTRAZENECA** na hipótese do **CRF/SP** receber informações de quaisquer de suas afiliadas ou de quaisquer consultores, agentes, representantes ou subcontratados do **CRF/SP** ou suas afiliadas ligados a este Contrato segundo as quais qualquer deles é objeto de investigação formal por autoridade regulatória em relação a violação de lei de combate à corrupção relevante.
5. O **CRF/SP** assegurará que, com relação às suas obrigações ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, nenhum diretor, empregado ou conselheiro do **CRF/SP**, nem suas afiliadas em quaisquer de suas atividades e que nenhum consultor, agente, representante ou subcontratado do **CRF/SP** ou de suas afiliadas ligados direta ou indiretamente a este Contrato ofereçam, prometam, paguem, deem ou autorizem qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer pessoa, incluindo por meio de facilitação ou pagamento de suborno, (i) com o fim de influenciar ato oficial de qualquer Funcionário Público, ou (ii) com a intenção de induzir ou como condição para induzir qualquer pessoa a desincumbir-se indevidamente de dever ou função ou obter indevidamente decisão favorável. Inclui-se aí proporcionar benefícios indevidos de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptorias ou patrocínios) a qualquer autoridade regulatória, funcionário público, profissional e/ou organização de assistência médica, universidade, centro de pesquisa, paciente, fornecedor, grupo beneficente ou de pacientes, em cada caso, quer sejam pessoas jurídicas, quer sejam pessoas físicas, com o fim de obter ou reter negócio ou garantir qualquer vantagem indevida para a **ASTRAZENECA** ou quaisquer de suas afiliadas.
6. O **CRF/SP** garante e se compromete para com a **ASTRAZENECA** que todas as informações fornecidas à **ASTRAZENECA** são verdadeiras, completas e exatas na data na qual foram prestadas e que não realizou, solicitou ou recebeu qualquer pagamento, autorização, promessa ou presente dos tipos descritos no parágrafo precedente no período de 24 meses anterior à presente data.
7. O **CRF/SP** não firmará qualquer operação em qualquer país ou com qualquer pessoa caso a operação seja restringida nos termos das Leis Aplicáveis, exigências de licenciamento, boicotes, embargos e outras restrições aprovadas por autoridades e regulamentos nacionais e internacionais reconhecidos relativos a exportações

(independentemente do fato de o próprio **CRF/SP** estar sujeito a tais regulamentos de exportação) sem ter obtido primeiro todas as aprovações regulatórias aplicáveis e a prévia aprovação escrita da **ASTRAZENECA**.

8. No tocante a este Contrato ou qualquer parte de seu negócio, o **CRF/SP** não contratará ou empregará crianças menores de 14 anos (ou qualquer idade superior para trabalho estabelecida por outras Leis e Regulamentos Aplicáveis no Brasil, e o **CRF/SP** não participará de qualquer forma de qualquer tipo de prática de escravidão ou prática semelhante à escravidão, como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou obrigatório.
9. O **CRF/SP** não cederá, subcontratará ou por outra forma firmará contrato para compartilhar as taxas nos termos deste instrumento com qualquer outro terceiro e não delegará, sem a expressa autorização escrita da **ASTRAZENECA**, a qualquer outro terceiro os serviços que devam ser prestados nos termos deste instrumento.
10. O **CRF/SP** fornecerá à **ASTRAZENECA** certidões de observância anuais deste Contrato e as declarações, garantias e compromissos aqui contidos.
11. O **CRF/SP** manterá e conservará livros e registros financeiros exatos e razoavelmente pormenorizados com relação às atividades e suas obrigações que devam ser cumpridas nos termos deste Contrato. Mediante solicitação, a **ASTRAZENECA** terá direito de auditar e examinar livros e registros financeiros pertinentes com o fim de testar observância deste Contrato e as declarações, garantias e compromissos aqui contidos.
12. Durante o prazo deste Contrato e 6 (seis) anos subsequentemente, o **CRF/SP** deverá, com a finalidade de auditar e monitorar o cumprimento por sua parte deste Contrato (ou de obter a concessão) conceder à **ASTRAZENECA**, suas afiliadas, quaisquer de seus auditores e qualquer autoridade regulatória o direito de acesso às instalações do **CRF/SP**, de suas afiliadas ou de qualquer subcontratado utilizado com relação a este Contrato, em conjunto com direito de acesso a pessoal e registros relacionados a este Contrato ("Auditoria"). Na medida em que qualquer Auditoria ou qualquer auditoria, inspeção ou análise nos termos de qualquer outra disposição deste Contrato por parte da **ASTRAZENECA** requeira acesso e análise de quaisquer informações comercialmente sensíveis do **CRF/SP**, de suas afiliadas ou quaisquer subcontratados, essa atividade será realizada por terceiro consultor profissional não afiliado nomeado pela **ASTRAZENECA**, e o consultor profissional apenas fornecerá à **ASTRAZENECA** as informações diretamente pertinentes para informar a **ASTRAZENECA** sobre a observância por parte do **CRF/SP** das disposições específicas do Contrato objeto de auditoria, análise ou inspeção.
13. O **CRF/SP** prestará ou obterá, durante o horário comercial normal, qualquer cooperação e assistência razoavelmente requerida pela **ASTRAZENECA** para fins de Auditoria. A **ASTRAZENECA** fará com que qualquer auditor por conseguinte firme acordo de confidencialidade. A **ASTRAZENECA** instruirá qualquer auditor ou outra pessoa ao qual for proporcionado acesso em relação a Auditoria a causar perturbação mínima ao negócio do Terceiro e de suas afiliadas e a observar os regulamentos de obras e segurança pertinentes.
14. As Partes arcarão com seus próprios custos de Auditoria ou prestação de assistência nos termos desta cláusula.
15. O **CRF/SP** reconhece que seus compromissos prestados neste Anexo II são relevantes para a **ASTRAZENECA** estabelecer relacionamento com o **CRF/SP**. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, caso a **ASTRAZENECA** tome conhecimento do que, segundo determinar, atuando razoavelmente, ser violação de quaisquer desses compromissos, a **ASTRAZENECA** terá direito de rescindir este Contrato, e qualquer outro contrato entre as Partes, mediante notificação com efeito imediato. Observados os direitos das Partes antes da rescisão, a **ASTRAZENECA** não terá responsabilidade para com o **CRF/SP** por taxas, reembolsos ou outra compensação ou por qualquer perda, custo, reivindicação ou dano resultante, direta ou indiretamente, da rescisão.

Anexo III – Política de Proteção de Dados

Caso os Serviços impliquem a transferência, aquisição ou Processamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor por conta da **ASTRAZENECA**, o Fornecedor avança observar as exigências relacionadas neste Anexo III, Política de Proteção de Dados, no tocante ao Processamento pelo Fornecedor dos Dados Pessoais.

1. Exigências de Proteção e Segurança de Dados

Estas exigências se aplicarão em todos os casos nos quais haja transferência, aquisição ou Processamento de Dados Pessoais pelo **CRF/SP** em razão da prestação dos serviços para a **ASTRAZENECA**.

2. **Definições.** Os termos a seguir empregados neste Anexo têm os significados atribuídos abaixo:

(i) “**Local Adequado**” significa Andorra, Argentina, Canadá (organizações sujeitas à PIPEDA), Suíça, Ilhas Faroe, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Jersey, Nova Zelândia e Uruguai e qualquer outra jurisdição sujeita a decisão de adequação positiva da Comissão Europeia nos termos do Artigo 25(6) da Diretriz.

(ii) “**Afiliada**” significa, no tocante a qualquer Parte, qualquer entidade que controle a Parte, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com a Parte. Tão-somente para fins desta definição, “**controle**” significa: a detenção, direta ou indireta, do poder de orientar a administração ou políticas de uma entidade, quer mediante a detenção de valores mobiliários com direito de voto, quer por força de contrato relativo a direitos de voto ou governança corporativa, ou (ii) a detenção, direta ou indireta, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito de voto em circulação ou outra participação societária da entidade, ou (iii) no caso de sociedade, controle do sócio solidário.

(iii) “**Leis Aplicáveis**” significa a 12.965/2014 e todas as leis, estatutos, normas e regulamentos promulgados por autoridade governamental e jurisprudência em vigor na Data de Vigência ou que passarem a vigorar durante o prazo dos Serviços, na medida em que se apliquem a Parte nos termos deste instrumento.

(iv) “**Computação na Nuvem**” tem a definição atribuída pelo Instituto de Normas e Tecnologia dos EUA na publicação 800-145 sobre a definição de computação na nuvem constante em <http://csrc.nist.gov/publications/nistpubs/800-145/SP800-145.pdf>.

(v) “**Diretriz**” significa a Diretriz 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995 no tocante ao processamento de dados pessoais e livre movimentação desses dados ou texto que a substitua.

(vi) “**AEE**” significa a Área Econômica Europeia que abarca os vinte e oito Estados Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega.

(vii) “**Dados Pessoais**” tem o significado constante na Diretriz ou seu texto substituto e incluirá quaisquer informações ou combinação de informações que possibilitem a identificação direta ou indireta de pessoa viva, tais como (e sem limitação) nomes, endereços, datas de nascimento, idades, sexo, números de licença pessoal, como números de registro de médico e informações sobre a condição de saúde física ou mental de uma pessoa.

(viii) “**Processamento**” significa qualquer ato ou operação executado em Dados Pessoais Abrangidos, por meios automatizados ou não, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou por outra forma disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, remoção ou destruição.

(ix) “**Dados Pessoais Abrangidos**” significa quaisquer Dados Pessoais originados ou submetidos pela **ASTRAZENECA** e pelas Afiliadas da **ASTRAZENECA** ao **CRF/SP** para fins de prestação dos Serviços ou

colhidos, gerados ou por outra forma Processados pelo **CRF/SP** por conta e em benefício da **ASTRAZENECA** e de suas Afiliadas com relação aos Serviços.

(x) “**Boa Prática do Setor**” significa normas, práticas, métodos e procedimentos conformes com as Leis Aplicáveis e o grau de capacidade e zelo, diligência, prudência e precaução que seria razoável e comumente esperado de operador qualificado e experiente participante de empreendimento semelhante em circunstâncias semelhantes.

(xi) “**Safe Harbor**” significa as estruturas Safe Harbor EUA-UE e EUA-Suíça supervisionados pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos.

(xii) “**Serviços**” significa os serviços estabelecidos e detalhados n Cláusula 1 do Contrato.

(xiii) “**CRF/SP**” significa CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(xiv) “**Subprocessador**” significa qualquer afiliada ou terceiro não afiliado contratado pelo Fornecedor para assistir na entrega dos Serviços e que Processe Dados Pessoais Abrangidos, que não integrantes da própria mão-de-obra do **CRF/SP**.

3. Escopo Permitido

O **CRF/SP** Processará Dados Pessoais Abrangidos exclusivamente e apenas conforme necessário: (i) para entregar os Serviços à **ASTRAZENECA** e Afiliadas da **ASTRAZENECA**, e (ii) conforme permitido por este Anexo III. O **CRF/SP** não Processará Dados Pessoais Abrangidos com qualquer outra finalidade.

4. Divulgações a Terceiros

O **CRF/SP** não divulgará Dados Pessoais Abrangidos a qualquer terceiro a menos que: (i) seja autorizado por escrito pela **ASTRAZENECA**, (ii) segundo as condições da Cláusula 10 (*Subprocessamento*), ou (iii) conforme exigido pelas Leis Aplicáveis e contanto que o **CRF/SP** envide esforços razoáveis para divulgar apenas a quantidade mínima de Dados Pessoais Abrangidos necessária ao cumprimento da obrigação.

5. Segurança

Em hipótese alguma durante o prazo dos Serviços, o **CRF/SP** diminuirá significativamente as proteções proporcionadas pelos controles contidos neste Contrato na Data de Vigência.

6. Pessoal do CRF/SP

O **CRF/SP** assegurará que seu pessoal Processe Dados Pessoais Abrangidos: (i) apenas conforme se faça necessário para possibilitar o **CRF/SP** prestar os Serviços à **ASTRAZENECA**, e (ii) segundo obrigações de confidencialidade vinculativas nos termos da lei.

7. Comunicações de Terceiro relativas a Dados Pessoais Abrangidos

(i) O **CRF/SP** informará a **ASTRAZENECA** dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de qualquer comunicação de qualquer terceiro referente a Dados Pessoais Abrangidos e não responderá à comunicação a menos que autorizado por escrito pela **ASTRAZENECA** ou caso obrigado pela Lei Aplicável. Na medida em que seja dessa forma autorizado ou obrigado a responder, o **CRF/SP** envidará esforços razoáveis para revelar apenas a quantidade mínima de Dados Pessoais Abrangidos necessária para atender ao pedido.

(ii) O **CRF/SP** prestará à **ASTRAZENECA** assistência razoável com relação a qualquer comunicação de terceiro relativa a Dados Pessoais Abrangidos e o fará em prazo que possibilite à **ASTRAZENECA** atender qualquer prazo de qualquer autoridade supervisora ou Leis Aplicáveis.

(iii) No caso de qualquer investigação ou confisco de Dados Pessoais Abrangidos por qualquer órgão governamental, autoridade supervisora de proteção de dados ou órgão policial, o **CRF/SP** prontamente informará a **ASTRAZENECA**, a menos que seja proibido pela Lei Aplicável.

8. Compromissos Safe Harbor

Na medida em que o **CRF/SP** toma por base disposições de Safe Harbor, o **CRF/SP** garante: (i) que sua certificação Safe Harbor rege o Processamento pelo Fornecedor de Dados Pessoais Abrangidos nos Estados Unidos, (ii) manter sua certificação Safe Harbor em vigor enquanto durarem os Serviços, e (iii) caso seja constatado que as disposições de Safe Harbor já não protegem adequadamente Dados Pessoais nos termos das Leis Aplicáveis, negociar de boa-fé com a **ASTRAZENECA** com o fim de introduzir mecanismo alternativo reconhecido pela Diretriz.

9. Relatório de Incidente de Segurança

O **CRF/SP** informará a **ASTRAZENECA** dentro de 24 (vinte e quatro) horas da tomada de conhecimento por sua parte de qualquer perda, acesso, utilização ou divulgação efetivo ou objeto suspeita razoável não autorizado, ilícito ou acidental ou de dano ou corrupção de Dados Pessoais Abrangidos, fornecendo pormenores razoáveis dos Dados Pessoais Abrangidos afetados, e prontamente tomará, às expensas do **CRF/SP**, medidas apropriadas e comercialmente razoáveis para corrigir as causas do incidente. O **CRF/SP** não liberará informações sobre o incidente a qualquer terceiro, salvo conforme seja autorizado por escrito pela **ASTRAZENECA**, ou seja, obrigado pela Lei Aplicável.

10. Subprocessamento

O **CRF/SP** obrigará todos os Subprocessadores por termos escritos de proteção de Dados Pessoais Abrangidos que proporcionem proteção não inferior à deste Anexo V antes de permitir a Subprocessadores Processarem Dados Pessoais Abrangidos e, atendendo solicitação, a **ASTRAZENECA** fornecerá cópia ou sumário de tais termos. O **CRF/SP** ficará legalmente responsável por violações por Subprocessadores de tais termos.

11. Eliminação de Dados Pessoais Abrangidos

Quando de qualquer rescisão ou expiração dos Serviços ou à opção da **ASTRAZENECA**, o **CRF/SP** devolverá à **ASTRAZENECA** todos os Dados Pessoais Abrangidos e eliminará definitivamente todas as cópias de Dados Pessoais Abrangidos contidas em suas mídias de armazenamento ou por outra forma em sua posse ou sob seu controle. A **CRF/SP** concluirá a devolução e eliminação de Dados Pessoais Abrangidos dentro de 90 (noventa) dias da rescisão ou expiração. Atendendo solicitação da **ASTRAZENECA**, o **CRF/SP** fornecerá confirmação escrita da eliminação. O **CRF/SP** emitirá a seus Subprocessadores instruções de eliminação equivalentes a esta Cláusula 11.

12. Proibição de Transferência à Nuvem de Dados Pessoais Abrangidos

O **CRF/SP** não transferirá Dados Pessoais Abrangidos a serviço de Computação na Nuvem sem a prévia autorização escrita da **ASTRAZENECA**.

13. Afiliadas da AstraZeneca

Todas as obrigações do **CRF/SP** nos termos deste instrumento aproveitarão às Afiliadas da **ASTRAZENECA**. As Afiliadas da **ASTRAZENECA** poderão fazer valer os termos deste Anexo V diretamente contra o **CRF/SP**, ressalvando-se que a AstraZeneca UK Limited ajuizará qualquer ação judicial, processo judicial, reivindicação ou procedimento que por outra forma caberia a qualquer Afiliada da **ASTRAZENECA** se fosse parte original deste instrumento (cada qual “**Reivindicação de Afiliada**”) diretamente contra o Fornecedor por conta da Afiliada, salvo no caso de as leis às quais a afiliada estiver sujeita exigirem que a própria afiliada apresente a Reivindicação de Afiliada ou seja parte dela.

14. Auditoria

Uma vez ao ano durante o prazo dos Serviços, o **CRF/SP** facultará à **ASTRAZENECA** acesso a relatório de auditoria independente atual relacionado diretamente à entrega dos Serviços pelo **CRF/SP**. Depois da análise desse relatório, a **ASTRAZENECA** informará o **CRF/SP** acerca de qualquer não cumprimento das obrigações aqui previstas e o **CRF/SP** envidará esforços comercialmente razoáveis para efetuar quaisquer alterações necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações.

15. Indenização

O **CRF/SP** indenizará a **ASTRAZENECA**, suas afiliadas, diretores, empregados e agentes contra quaisquer responsabilidades de terceiro decorrentes da não observância pelo **CRF/SP** ou por seus Subprocessadores deste Anexo III.

16. Totalidade das Avenças com relação a Privacidade de Dados

Este Anexo III constitui a totalidade das avenças entre as Partes e se sobrepõe a e extingue quaisquer minutas, contratos, acordos e entendimentos anteriores entre elas, escritos ou verbais, relativos à sua matéria. As modificações, aditamentos ou renúncias de qualquer disposição deste Anexo III não serão eficazes a menos que sejam efetuados por escrito e assinados pela Parte contra a qual a modificação, aditamento ou renúncia será oposto.

